

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CARAGUATATUBA “ASMUC”

CAPÍTULO I

FINALIDADE

Artigo 1 - A Associação dos Servidores Públicos Municipais de Caraguatatuba, sociedade civil sem fins lucrativos, fundada a 24 de agosto de 1984, com prazo de duração indeterminado, sem cor política ou religiosa, tendo a por finalidade a união, defesa, recreação e assistência de seus associados, sob todos os aspectos possíveis, pertencentes à classe dos servidores públicos municipais de Caraguatatuba, ativos e inativos, da Administração Pública, da Câmara Municipal, das Autarquias e Fundações Públicas, incluídas todas as carreiras existentes da administração pública direta e indireta, a qual será regida, observada a legislação que lhe seja aplicável, pelo disposto neste estatuto e pelo Regimento Interno, o qual será aprovado pela Diretoria, por decisão de pelo menos 2/3 dos seus integrantes presentes à reunião convocada para este fim.

§ Primeiro – O Regimento Interno tem o escopo de atribuir efetividade as disposições estatutárias, sendo vedado a existência de comandos normativos os quais violem os dispositivos do Estatuto Social.

§ Segundo – A Associação dos Servidores Públicos Municipais de Caraguatatuba possui sede no Município de Caraguatatuba, e está localizado na Rua Minas Gerais nº 775 – Indaiá – Caraguatatuba/SP - CEP 11.665-020.

§ Terceiro – A Associação dos Servidores Públicos Municipais de Caraguatatuba adota o nome fantasia “ASMUC”.

Artigo 2º - Constitui finalidade institucional precípua do “ASMUC”, sem autorização assemblear, por deliberação do Presidente, dentre outras:

I – Assumindo a natureza esportiva, fomentar a prática desportiva formal e lúdica, em todas as suas modalidades, promovendo a sua integração com a sociedade, desenvolvendo projetos desportivos direcionados aos servidores públicos, às camadas menos favorecidas da sociedade, as crianças e jovens, assim com as pessoas da terceira idade, podendo para tanto, firmar contratos, acordos, parcerias, convênios com quaisquer pessoas jurídica de direito público ou privado, nacional ou estrangeira;

II - Objetivando colimar as suas finalidades precípua no artigo 1º, poderá manter serviços e departamentos, bem como estabelecer relações sociais, contratuais e/ou convênios com outras associações, pessoas jurídicas de direito público ou privado e/ou

instituições financeiras, para inclusive, proporcionar empréstimos, aquisição de bens ou serviços, inclusive, médicos, hospitalares e odontológicas;

III - Promover, desenvolver a integração entre os seus associados e familiares com a sociedade, através da cultura, da prática desportiva e da recreação;

IV - Atuar na defesa dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais de todos os trabalhadores e servidores públicos que representa, bem como propor ações na qualidade de substituto processual na forma prescrita em lei;

V – Ingressar com ações diretas de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos municipais que violem os direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos associados;

VI – Ingressar com ações diretas de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos municipais, os quais violem os princípios constitucionais da administração pública;

VII – Ingressar com ações diretas de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos municipais, os quais tenham concedido ou venham a conceder aumentos ou revisões gerais aos seus agentes políticos em violação aos princípios da administração pública e em distorção em relação aos aumentos e revisões gerais concedidos aos servidores públicos associados;

VIII- ingressar com ações que violem os direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos associados e que tenham violando os princípios constitucionais da administração pública;

IX - Ingressar com ações, as quais tenham como objetivo garantir o livre acesso ao cargo público, através de concurso público, zelando e fiscalizando que o certame desenvolva-se pautado pela legalidade; impessoalidade; moralidade; publicidade; eficiência; razoabilidade e proporcionalidade;

X – Ingressar com ações e atuar politicamente nas melhorias das condições de vida, de trabalho e de segurança de todos os associados servidores públicos;

XI – **Contratar serviços, celebrar convênios ou contratos de gestão com órgãos da Administração Pública, entidade públicas ou particulares.**

CAPÍTULO II

DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 3º - Consoante o Artigo 1º deste Estatuto, a todo indivíduo que no exercício de atividade profissional individual, por qualquer prazo, esteja vinculado à Administração Pública Municipal de Caraguatatuba, através de concurso público, inclusive, aqueles da administração direta, indireta ou fundacional, ligados pelo vínculo empregatício ou mesmo aqueles nomeados para cargos de livre provimento e exoneração, desde que estes sejam servidores de carreira, inclusive aposentados lhe é garantido o direito de ser admitido no quadro associativo da “ASMUC”, exigindo-se como requisito de admissão:

- a) Manter conduta compatível com os princípios morais e éticos, zelando pela sua reputação e não tendo praticado condutas contrárias e/ou violadoras dos princípios, dos fins institucionais desta Associação, que tenha gerado dano ou mesmo potencial prejuízo aos interesses individuais e/ou coletivos dos servidores públicos municipais;
- b) Não ter o servidor público sido excluído do quadro de associado desta entidade após regular processo e que tenha sido garantido o contraditório e ampla defesa ou na condição de diretor da entidade, nas hipóteses do artigo 41 nº 1; 2; 3; 4 e 7 do presente estatuto;
- c) **Ser abonado pelo menos por 2 (dois) diretores à condição de associado;**
- d) **Não integrar Diretoria de entidade de classe com finalidade similar ou igual a da ASMUC nos últimos 5 (cinco) anos da data do pedido de inscrição.**

§ 1º **É vedado a permanência no quadro de associados, ainda que esteja exercendo cargo ou função de direção, o exercício simultâneo em qualquer outro cargo ou função de direção em outra entidade de classe com finalidade similar ou igual a da ASMUC**

§ 2 **Em havendo recusa de admissão do servidor pelo Presidente da “ASMUC”, por qualquer motivo, poderá este intentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias, junto a Secretaria da Associação, a qual apreciará o colegiado, formado pelos demais membros da Diretoria Executiva, decidindo, fundamentadamente, e por maioria de votos de seus membros, com direito de voto do presidente.**

Artigo 4 - Qualquer associado tomando conhecimento de ato lesivo ao direito ou violador dos Estatutos; do Regimento Interno; das decisões das Assembleias Gerais; da Diretoria, praticados por qualquer associado e/ou por qualquer membro da Diretoria, poderá representar à Comissão de Ética e Disciplina, a qual será criada e disciplinada pelo Regimento Interno.

Artigo 5º- Aos associados descritos no artigo 3º, assim como os celetistas efetivos, que se encontre em dia com suas mensalidades associativas, são assegurados direitos pessoais e intransferíveis, consistindo em

- a) utilizar as dependências da “ASMUC” para desempenho de quaisquer atividades relacionadas com a categoria, não vedadas por Lei nem neste Estatuto, observado o regulamento específico;
- b) votar e ser votado nas eleições para representantes da “ASMUC”, observadas as exigências contidas neste Estatuto, bem como a Legislação em vigor;

- c) usufruir dos benefícios assistenciais, proporcionados pela “ASMUC”, na forma do que prevê o presente Estatuto;
- d) usufruir dos diversos Convênios Médicos, Assistenciais, Odontológicos, de compras e similares firmados pela “ASMUC”;
- e) excepcionalmente convocar Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto;
- f) respeitadas as condições do presente Estatuto, participar com direito a voz de voto das Assembleias Gerais.

Artigo 6 - São deveres dos associados:

- a) pagar pontualmente a mensalidade e demais contribuições na maneira e forma aprovadas pelas Assembleias Gerais;
- b) comparecer às Assembleias Gerais; votar e cumprir integralmente todas as suas decisões;
- e) comparecer às Assembleias Gerais; votar e cumprir integralmente todas as suas decisões;
- f) zelar pelo patrimônio, serviços e reputação da “ASMUC”, cuidando de sua correta aplicação;
- g) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações das Assembleias e Diretoria;
- h) cumprir as obrigações inerentes ao cargo para o qual foi indicado ou eleito, tanto para Diretoria como para participação em Comissões;
- i) manter conduta compatível com os princípios morais e éticos, zelando pela sua reputação enquanto pessoa física, e pelo bom conceito da pessoa jurídica de que seja integrante;

§ Primeiro – Os associados que estiverem, há mais de 1 (um) mês inadimplente com as contribuições ou mensalidades associativa devidas a “ASMUC”, bem como em relação as obrigações as quais deveriam ter sido descontados, inclusive, em folha de pagamentos e/ou em conta corrente do servidor, por conta dos já mencionados Convênios do artigo 5º, letra “d”, os quais não tenham sido descontadas por qualquer motivo, poderá a “ASMUC”, através de ato de seu Presidente, de plano, sem prévio aviso, suspender os benefícios do artigo 5º, letra “d”.

§ Segundo - Os associados que descumprirem o presente Estatuto, ou desrespeitarem as decisões da Assembleia Geral; do Regimento Interno ou da Diretoria, estão sujeitos às penalidades de advertência; suspensão e até eliminação dos quadros social, após regular processo, com as garantias do contraditório e ampla defesa, os quais serão disciplinados no Regimento Interno.

§ Terceiro - A penas a que estão sujeitos os associados, após regular processo, o qual será garantido o contraditório e a ampla defesa, será aplicada pela Comissão de Ética e Disciplina, com recurso sem efeito suspensivo, à Diretoria.

Artigo 7 - A todos os associados que estejam afastados e sem receber vencimentos da Administração Municipal, convocados para prestação de serviço militar obrigatório; por motivo de saúde, ou ainda, por suspensão de Contrato de Trabalho por iniciativa da Municipalidade, são assegurados os mesmos direitos dos associados em atividade laboral; exceto, o direito de ser votado para exercer cargo de administração ou representação profissional, ficando, em qualquer caso, isentos do pagamento das mensalidades associativas, no período em que perdurar estas condições.

Parágrafo único - Por iniciativa do associado, o pedido de afastamento sem direito a remuneração, fica o mesmo isento do pagamento das mensalidades associativas, sem contudo, interferir no direito de votar e ser votado, hipótese que haverá a incidência da obrigatoriedade do pagamento de mensalidades

Artigo 8. O associado que pretender desfiliar-se do quadro associativo deverá comparecer pessoalmente na sede da “ASMUC”, a fim de informar os motivos de sua decisão, assim como assinar documento de desfiliação fornecido na secretaria da entidade.

Artigo 9 - São considerados dependentes do associado o cônjuge ou companheiro/a, os pais e os filhos menores de 18 anos ou dependentes legais.

DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO, DIREÇÃO, DIRETORIA E ADMINISTRAÇÃO DA “ASMUC”

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO

Artigo 10 - São órgão de deliberação da “ASMUC”:

- I - A Assembleia Geral;
- II - A Direção Executiva;
- III - A Diretoria Geral da “ASMUC”;
- IV - O Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 11 - A Assembleia Geral é órgão máximo de deliberação da “ASMUC”, sendo soberana em suas decisões.

Artigo 12 - As deliberações da Assembleia Geral, serão tomadas por escrutínio secreto em relação aos seguintes assuntos:

- a. eleição de associados para composição da Direção Geral da “ASMUC”;
- b. decisões sobre abandono e perda de mandato da Diretoria.

Artigo 13 - As Assembleias Gerais que implicarem em deliberações por escrutínio secreto, deverão ser convocadas com esta especificação.

Artigo 14 - Salvo hipótese de regulamentação diversa e específica, as decisões da Assembleia Geral dar-se-ão por maioria de votos, isto é, 50% + 1 (cinquenta por cento, mais um) dos associados votantes presentes.

Artigo 15 - As Assembleias Gerais só poderão ser convocadas pelo Presidente da “ASMUC”.

§ Primeiro – Os órgãos deliberativos poderão ser convocados a atuarem dentro de suas atribuições e competências estatutárias por 1/5 (um quinto) de seus associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, com petição devidamente protocolizada e fundamentada na sede da “ASMUC” dirigido ao Presidente.

§ Segundo – Será competência privativa da Assembleia Geral a destituição dos Diretores (administradores) e as alterações estatutárias.

Artigo 16 - Salvo regulamentação diversa e específica, a convocação das Assembleias Gerais observará sempre o procedimento seguinte, sob pena de nulidade:

- 1) afixação de Edital de Convocação na Sede da “ASMUC”;
- 2) publicação do edital de Convocação no boletim oficial da “ASMUC” acaso ele exista e seja publicado regularmente;
- 3) publicação do edital ou resumo, em jornal de grande circulação na base territorial do “ASMUC”.

Artigo 17 - As Assembleias Gerais só poderão ser convocadas respeitando-se o prazo mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência, da data de sua realização.

Artigo 18 - Não havendo disposições estatutárias específicas, o “quórum” para instalação das Assembleias Gerais será:

- 1) no horário previsto para primeira convocação, a presença mais de 1/3 (um terço) dos associados quites e em condições de votar;
- 2) em segunda convocação, que somente poderá efetivar-se obedecendo ao prazo mínimo de meia hora após a primeira convocação, qualquer número de associados quites e em condições de votar presentes.

Artigo 19 - É nula de pleno direito a Assembleia geral convocada e realizada sem estrita observância das formalidades previstas neste Estatuto.

Artigo 20 - Aos associados da "ASMUC" assiste o direito de requerer a convocação de Assembleia Geral, desde que por expressa manifestação de 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, com petição devidamente protocolizada e fundamentada na sede da "ASMUC" dirigido ao Presidente.

§ Primeiro - O Presidente da "ASMUC", na hipótese prevista no "caput", deverá convocar Assembleia Geral no prazo de 10 (dez) dias contados da data do protocolo do requerimento na Secretaria da Entidade.

§ Segundo - Além da identificação dos associados (nome e nº de sócio), o requerimento deve conter a assinatura de todos os requerentes, devendo constar ainda os motivos da convocação e os itens da pauta específica.

SEÇÃO II

ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIAS

Artigo 21 - São denominadas Ordinárias as Assembleias Gerais regularmente convocadas para:

- 1) **eleição de associados para composição da Direção Geral da "ASMUC", ocorrerá a cada 5 (cinco) anos;**
- 2) apreciação de Balanço Financeiro e Relatório de Atividades da Direção Geral, relativos ao exercício anterior;
- 3) apreciação de previsão Orçamentária para o exercício seguinte.

Artigo 22 - Deverão as Assembleias Gerais Ordinárias, ser convocadas com observância das formalidades específicas previstas neste Estatuto, sob pena de nulidade absoluta, além da responsabilidade com que arcará o responsável pela irregular convocação.

SEÇÃO III

ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS

Artigo 23 - Serão Extraordinárias todas as Assembleias Gerais convocadas, exceto as específicas previstas no artigo anterior.

§ único – Será competência privativa da Assembleia Geral a destituição dos Diretores (administradores) e as alterações estatutárias.

SEÇÃO IV

DIREÇÃO GERAL

Artigo 24 - Constitui a Direção Geral da “ASMUC”, a reunião conjunta dos membros eleitos componentes dos órgãos:

I - Diretoria Executiva;

II - Conselho Fiscal;

§ Único - É permitida a reeleição para os membros da Direção Geral da “ASMUC”.

Artigo 25 - A Direção Geral da “ASMUC” se reunirá ordinariamente, uma vez a cada mês, e extraordinariamente sempre que convocada pela Diretoria Executiva, só podendo instalar seus trabalhos com a presença da maioria de seus membros, e decidindo pelo voto da maioria dos presentes.

Artigo 26 - Compete à Direção Geral da “ASMUC”:

- a) definir as diretrizes políticas e o plano de ação da associação a ser executado;
- b) decidir o afastamento ou retorno de membros da diretoria e/ou de Conselho Fiscal, e/ou dos Delegados Representantes, de suas atividades profissionais, para dedicação exclusiva à “ASMUC”;
- c) decidir acerca de proposta de remanejamento de diretores;
- d) Compete a Diretoria Geral estabelecer ajudas de custo e diárias relativas ao exercício de atividades no interesse da “ASMUC”, com critérios "ad referendum" da Assembleia geral ou disciplinadas pelo Regimento Interno;

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA E DA ADMINISTRAÇÃO DO “ASMUC”

CONSTITUIÇÃO DA DIRETORIA SECAO I

Artigo 27 - A administração da “ASMUC” será exercida por uma Diretoria Executiva constituída por 04 (quatro) membros eleitos a cada 5 (cinco) anos, observada a forma das regras eleitorais previstas no Regulamento Eleitoral, Anexo I deste Estatuto.

Parágrafo único – As substituições necessárias no curso do mandato serão decidias por maioria, pela Diretoria Executiva.

Artigo 28 - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos em chapa completa, por votação direta e secreta, pelos associados, sendo a mesma composta pelos seguintes cargos:

- 1 - Presidente;
- 2 - Vice-Presidente;
- 3 – Secretário;
- 4 – Tesoureiro;

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 29 - Compete à Diretoria Executiva dentre outras atribuições:

- a) dirigir a “ASMUC” de acordo com o presente Estatuto, promovendo o bem geral dos associados e da categoria profissional;
- b) representar a “ASMUC” e defender os interesses da entidade, perante os Poderes Públicos e a Sociedade, podendo se for o caso, nomear mandatários, por procuração, com poderes específicos e por prazo determinado;
- c) reunir-se extraordinariamente sempre que formalmente convocada pelo presidente, ou pela maioria da Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral;
- d) executar política da “ASMUC” definida pela Direção Geral;
- e) gerir o patrimônio da Associação, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações gerais;
- f) elaborar os regimentos de serviços necessários subordinados a este Estatuto;
- g) organizar e submeter à Assembleia Geral Ordinária, até 30 de novembro cada ano, com parecer do Conselho Fiscal, a proposta de orçamento de receita e despesa para exercício seguinte;
- h) organizar e submeter à Assembleia Geral Ordinária, até 31 de março de cada ano, com parecer do Conselho Fiscal, o balanço contábil e o relatório das atividades do ano anterior.

Artigo 30 - Das reuniões da Diretoria devem participar todos os membros, com direito a voto, podendo instalar-se os trabalhos com a presença da maioria simples dos membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo único - Nas reuniões de diretoria as deliberações serão tomadas por maioria

simples, isto é, pela maioria do voto dos presentes.

SEÇÃO III COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Artigo 31 - Ao Presidente compete dentre outras atribuições:

- a) representar formalmente a Associação;
- b) representar a Associação perante os Poderes Públicos e em Juízo, podendo, delegar poderes;
- c) convocar e coordenar as reuniões da Diretoria;
- d) convocar e instalar as Assembleias Gerais nos termos deste Estatuto;
- e) assinar atas, documentos e quaisquer papéis que dependam da sua assinatura bem como rubricar os livros e balanços contábeis;
- f) assinar cheques e demais documentos relativos a administração financeira conjuntamente com o tesoureiro;

- g) admitir e demitir empregados decidindo em conjunto com os diretores Secretário Geral e Diretor Financeiro; “*ad referendum*” da Diretoria executiva;
- h) contratar, responsabilizar-se e supervisionar o Departamento Jurídico da Associação.

Artigo 32 - Ao Vice Presidente compete dentre outras atribuições:

- a) substituir o presidente em seus impedimentos;
- b) auxiliar o Presidente nas atribuições deste;
- c) assumir eventuais atribuições delegadas pela Diretoria ou pela Assembleia Geral, que não estejam definidas no cargo.

Artigo 33 - Ao Secretário compete dentre outras atribuições:

- a) manter em ordem e sob sua guarda os arquivos, atas, correspondência e demais papéis correspondentes à Secretaria da Associação;
- b) organizar e manter atualizado o cadastro de associados, informando à Tesouraria os desligamentos e o ingresso de associados;
- c) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria;
- d) secretariar as reuniões de diretoria e assembleias gerais;
- e) assumir eventuais atribuições delegadas pela Diretoria ou pela Assembleia Geral.

Artigo 34 - REVOGADO.

Artigo 35 - REVOGADO.

Artigo 36 - Ao Tesoureiro compete dentre outras atribuições:

- a) assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, balanços, títulos de crédito e demais documentos pertinentes à administração financeira da Associação;
- b) implementar as atividades de tesouraria, mantendo sob sua guarda os valores da Associação, bens patrimoniais, os livros contábeis, cuidando de sua correta e atualizada escrituração, bem como cuidando dos demais documentos e papéis da Tesouraria;
- c) apresentar, ao Conselho Fiscal, balancetes mensais, com respectivos documentos a serem rubricados;
- d) preparar e representar balanço anual ao Conselho Fiscal;
- e) adotar as providências a fim de evitar o desequilíbrio da administração financeira da Associação e cuidar da arrecadação e do recebimento de numerários e contribuições de qualquer natureza;
- f) elaborar a previsão orçamentária para o exercício seguinte, e submetê-la à apreciação da Diretoria;
- g) assumir eventuais atribuições delegadas pela Diretoria ou pela Assembleia Geral.

Artigo 37 – REVOGADO

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 38 - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros eleitos juntamente com a Diretoria, na forma deste Estatuto.

Artigo 39 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) acompanhar e fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da Associação;
- b) emitir parecer sobre o orçamento para o exercício seguinte;
- c) opinar acerca de despesas extraordinárias;
- d) emitir parecer sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual findo;
- e) reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário, se convocado pela Diretoria ou Assembleia Geral.
- f) Excepcionalmente, o Conselho Fiscal, poderá, solicitar reunião com a Diretoria Executiva.

§ Único – REVOGADO

TÍTULO IV

DO ABANDONO DO MANDATO E PERDA DO MANDATO CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DO ABANDONO DO MANDATO

Artigo 40 - Considera-se “Abandono de Mandato”, a hipótese de ausência injustificada, a 03 (três) reuniões consecutivas de qualquer dos órgãos da Direção Geral da Associação pelo detentor de mandato eletivo na “ASMUC”, excetuando-se o caso de comprovada força maior, a juízo da Direção Geral.

SEÇÃO II DA PERDA DO MANDATO

Artigo 41 - Os membros dos Órgãos da Direção Geral da “ASMUC” perderão seus respectivos mandatos na ocorrência das seguintes hipóteses

- 1) malversação ou dilapidação do patrimônio da “ASMUC”;
- 2) violação do presente Estatuto;
- 3) abandono do mandato, na forma prevista no art. 40 do presente Estatuto;
- 4) desligamento ou perda do vínculo com a Administração Municipal de Caraguatatuba;
- 5) aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do cargo;
- 6) Manter conduta incompatível com os princípios morais e éticos, não zelando pela sua reputação, praticando condutas contrárias e/ou violadoras dos princípios, dos fins institucionais, das prerrogativas e dos deveres da “ASMUC”, que tenha gerado dano ou mesmo potencial prejuízo aos interesses individuais e/ou coletivos dos servidores públicos municipais.

CAPÍTULO II SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA PARA DECLARAR ABANDONO DO MANDATO OU PERDA DE MANDATO

Artigo 42- O abandono e a perda do mandato, conforme as condições previstas nos artigos anteriores, serão declarados pela Direção Geral da “ASMUC” e decididos pela Assembleia Geral.

Artigo 43 - A declaração de abandono ou perda do mandato, será precedida dos seguintes procedimentos:

- a) notificação por escrito e contra recibo, ao membro envolvido, esclarecendo-se os fatos e os motivos que lhe são imputados;

b) assegurado ao membro notificado, o direito de apresentação de defesa por escrito no prazo de 10 (dez) dias, à contar-se do recebimento da Notificação pelo mesmo;
decorrido o prazo para a defesa do notificado, com apresentação ou não da defesa por escrito, deverá a Direção Geral, em reunião, decidir a questão.

§ Primeiro - Decidindo pelo abandono ou perda de mandato, deve a direção geral requerer a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária específica, para analisar sua declaração, em última instância, mediante recurso “*ex-offício*”, devendo notificar o interessado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data da Assembleia.

§ Segundo - É assegurado ao membro a apresentação de defesa oral na Assembleia Geral Extraordinária convocada, pelo período de 20 (vinte) minutos.

§ Terceiro - Acolhendo a Assembleia Geral Extraordinária, a declaração de abandono ou perda do mandato, deve ser notificado formalmente o membro destituído, efetivando-se o desligamento a partir da data da Assembleia.

Artigo 44 - A vacância de cargo será declaração de competência da Diretoria Geral, obedecendo-se o previsto no presente Estatuto na hipótese de:

- 1) ABANDONO DE MANDATO
- 2) PERDA DE MANDATO
- 3) RENÚNCIA
- 4) FALECIMENTO DO MEMBRO
- 5) DEMISSÃO OU DESLIGAMENTO

SEÇÃO II

DAS SUBSTITUIÇÕES

Artigo 45 - Na ocorrência de vacância ou de afastamento temporário do dirigente, sua substituição processar-se-á pela Diretoria, respeitando o presente Estatuto de acordo com o artigo 30 e seus parágrafos.

§ Primeiro - A substituição será feita por outro membro da diretoria o qual acumulará com as suas funções originárias;

§ Segundo – Acaso o membro da direção Geral recuse a acumulação de funções, o Presidente poderá nomear associado para os casos de vacância ou afastamento temporário do dirigente.

TÍTULO V

GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMÔNIO

CAPÍTULO I

DA GESTÃO FINANCEIRA E SUA FISCALIZAÇÃO

Artigo 46 - A proposta de orçamento anual, correspondendo à previsão da receita e despesa para o exercício seguinte, contendo a discriminação detalhada dos valores nela contidos, elaborada pela Tesouraria, e, após parecer do Conselho Fiscal será submetida à Direção Geral e depois de aprovada deverá ser submetida a apreciação da Assembleia Geral da categoria até 15 de dezembro de cada ano.

Parágrafo 1º - As dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas previstas, ou não incluídas nos orçamentos correspondentes, poderão ser ajustadas ao fluxo de gastos no curso do exercício, mediante abertura de créditos adicionais, propostos pela Diretoria Geral à Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Os créditos adicionais classificam-se em:

- 1) suplementares, os créditos adicionais que se destinem, a reforçar as dotações alocadas na proposta de orçamento anual;
- 2) especiais, os créditos adicionais destinados a incluir dotações no orçamento, visando fazer frente às despesas para as quais não se tenha consignado crédito específico na proposta de orçamento anual elaborado.

Artigo 47 - Ao término do mandato a Diretoria apresentará relatório geral de sua gestão, que deverá ser submetido à apreciação da Assembleia Geral da categoria.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO DA “ASMUC”

Artigo 48 - Constituem o Patrimônio da “ASMUC”:

- 1) mensalidades dos Associados, na conformidade da deliberação em Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim;
- 2) contribuições devidas por todos que pertencem à categoria profissional, fixadas e/ou facultadas em Lei;
- 3) as doações e os legados;
- 4) os bens moveis e imóveis, assim como os valores adquiridos pela “ASMUC”, e as rendas por todos estes produzidas;
- 5) multas e outras rendas eventuais, originárias de Lei, acordo, convenção, dissídio coletivo ou Regimento Interno.

Artigo 49 - A alienação de bem imóvel dependerá de prévia aprovação de Assembleia Geral da categoria convocada para este fim.

Parágrafo único: As locações de bens moveis ou imóveis, estando a “ASMUC” na condição de locadora ou locatária poderão ser firmados por ato exclusivo do Presidente.

TÍTULO VI

DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

Artigo 50 - A hipótese de dissolução da “ASMUC”, quando for o caso, deverá ser decidida por Assembleia Geral da categoria, especialmente convocada para este fim, observadas as condições específicas abaixo:

- 1) comparecimento, em qualquer das convocações do mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados quites e em condições de votar;
- 2) aprovação da proposta mediante voto direto e secreto, por 50% + 1 (cinquenta por cento e mais um) dos associados presentes.

Parágrafo único - Dissolvida a entidade, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à entidade de fins não econômicos ou a instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes, a qual será designada em Assembleia Geral designada para este fim.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 51 - A diretoria da “ASMUC”, tendo como presidente, o Sr. Mário Luiz da Silva com mandato vigente, através da Junta Governativa, aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, deverá adaptar os cargos de cada um de seus membros nomeados aos cargos previstos no presente Estatuto, permanecendo na administração da Associação, devendo deflagrar o processo eleitoral, nos termos deste estatuto até julho de 2009.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 52 - O presente Estatuto, somente poderá ser alterado, no todo ou parcialmente, por meio de decisão de Assembleia Geral da categoria, convocada especificadamente para esta finalidade, na forma do previsto no art. 18 respeitadas as condições de seus parágrafos mediante aprovação da maioria dos presentes.

Artigo 53 – As alterações do Estatuto Social, entram em vigor na data da Assembleia que os aprovou;

Artigo 54 – Por decisão soberana em Assembleia Geral, delibera pela antecipação do processo eleitoral dos membros da Diretoria para o mês de Dezembro de 2020.

Parágrafo único: A Diretoria em exercício exercerá as suas atribuições até a posse da Diretoria eleita, em Dezembro de 2020, a qual exercerá mandato de 5 (cinco) anos.

ANEXO I – REGULAMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I

DO PROCESSO ELEITORAL

O processo Eleitoral da “ASMUC” para sucessão da direção da Entidade obedecerá às disposições do Regulamento Eleitoral da Entidade vigente à época do pleito.

ELEIÇÕES

Artigo 1º - Os membros da Diretoria Geral serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária e processo eleitoral único, a cada 5 (cinco) anos, de acordo com o que prescreve o presente regulamento, salvo as disposições finais e transitórias do artigo 54, parágrafo único do presente estatuto.

SEÇÃO I

DA ÉPOCA DAS ELEIÇÕES

Artigo 2º - As eleições de que trata o artigo anterior serão realizadas até o dia do término do mandato em vigência.

Artigo 3º - Será garantido por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições e igualdade das chapas concorrentes.

SEÇÃO II

DO ELEITOR

Artigo 4º - Possui condições de exercício de voto, dentre outras exigências constantes no presente Estatuto, o associado que na data da eleição tiver :

- a) pelo menos 3 (três) anos de inscrição no quadro social;**
- b) adimplente com as mensalidades até a data da eleição;**
- c) estiver no gozo, os direitos sociais conferidos neste Estatuto.**

Parágrafo Único - É assegurado o direito ao voto aos aposentados desde que associados.

SEÇÃO III

DA ELEGIBILIDADE

Artigo 5º - Poderá ser candidato o associado, sem prejuízo de outras exigências contidas no estatuto social, que na data da eleição, em primeiro escrutínio, contar com pelo menos 05 anos de associado, ininterruptos, junto a “ASMUC” e contar com pelo menos 05 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público Municipal de Caraguatatuba, devendo também, estar quites com as obrigações pecuniárias com a “ASMUC” e ser maior de 18 (dezoito) anos.

Artigo 6º - Será inelegível e não poderá permanecer no exercício de cargo eletivo, o associado, nem tampouco diretor eleito, que além das vedações contidas no artigo 5º do Regulamento Eleitoral:

- a) que não tiver definitivamente aprovado suas contas de administração desta Associação ou de qualquer outra;**
- b) que tenha lesado o patrimônio de qualquer entidade associativa e/ou sindical;**
- c) que não esteja inserido nas condutas proibitivas do artigo 3º letra “a” a “d” do Estatuto Social;**
- d) dos que não forem brasileiros;**

SEÇÃO IV

DAS CONVOCAÇÕES ÀS ELEIÇÕES

Artigo 7º - As eleições serão convocadas por edital, no mínimo 30 dias antes do término do mandato, com extensão do mandato da diretoria até o término do processo eleitoral.

Parágrafo 1º - A cópia do Edital que se refere este Artigo, deverá ser afixada na Sede da “ASMUC” e publicado se houver, no jornal da categoria;

Parágrafo 2º - O Edital de convocações das eleições deverá conter, obrigatoriamente:

- a) data, horário e locais fixos de votação ;
- b) número de mesas coletoras de votos itinerantes, se for o caso;
- c) prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria;
- d) datas, horários e locais fixos do segundo e terceiro escrutínios, respectivamente, bem como da nova eleição, em caso de empate as chapas mais votadas;

Artigo 8º - No mesmo prazo mencionado no artigo anterior deverá ser publicado o Aviso Resumido do Edital, em jornal de grande circulação na sede da Associação.

Parágrafo 1º - O aviso resumido deverá conter:

- a) nome da “ASMUC” em destaque;
- b) prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria;
- c) datas, horários e locais fixos de votação;
- d) referência aos principais locais onde se encontram afixados os editais e
- e) data, horários e local de realização da Assembleia Geral que elegerá a Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO ELEITORAL
SEÇÃO I
DA COORDENAÇÃO

Artigo 9º - O processo eleitoral será coordenado e de responsabilidade do Presidente da “ASMUC”, na condição jurídica de Presidente do pleito, que terá sob sua guarda os autos com toda a documentação respectiva e cuidará da observância dos prazos e providências previstas neste Estatuto;

Parágrafo 1º - Estão compreendidos entre atos de competência de presidente do pleito, a convocação da eleição; o deferimento de inscrição de candidatura de associado; o deferimento das inscrições das chapas; a publicação dos editais; a formação do processo eleitoral além de 2 (duas) vias, o encaminhamento das impugnações e recursos, bem como outros documentos pertinentes à comissão.

Parágrafo 2º - A Comissão Eleitoral será composta obrigatoriamente por um membro indicado pelo Presidente do Pleito e um membro para cada chapa registrada.

Artigo 10 - A Comissão Eleitoral será extinta logo após a posse da nova diretoria eleita.

CAPÍTULO III
DO REGISTRO DAS CHAPAS

Artigo 11 - O prazo para Registro das chapas será de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do aviso resumido do edital.

Parágrafo 1º - O registro das chapas far-se-ão, exclusivamente junto à secretaria da “ASMUC”, que fornecerá imediatamente recibo da documentação apresentada, mediante protocolo.

Artigo 12 - O requerimento de Registro de chapas, assinado por qualquer dos candidatos que a integra, será endereçado ao Presidente da “ASMUC”, em três vias e instruído com os seguintes documentos:

1 - ficha de qualificação do candidato, em três vias, assinadas pelo candidato contendo nome, qualificação, data e local de nascimento, estado civil, residência atual e anterior, número da matrícula social, número e órgão expedidor da carteira de identidade, número e série da carteira de trabalho e previdência social (se for o caso), número de inscrição

no CPF, nome do órgão em que trabalham data de admissão, cargo que ocupa (se for o caso) e tempo de exercício na profissão.

2- cópias em duas vias, da Carteira de Trabalho e Previdência Social, das folhas onde constem a qualificação civil, verso e anverso ou outro(s) documento(s) que comprovem os requisitos deste item.

3- cópias (duas vias) da Carteira de Identidade.

Parágrafo único - O requerimento deverá conter a indicação de um dos componentes da chapa, com endereço completo, telefones de contatos, etc., membro este, o qual será responsável pelo recebimento de intimações em nome da Chapa e no interesse de qualquer membro desta, considerando válidos as intimações por qualquer meio idôneo enviadas para o mencionado endereço.

Artigo 13 - No ato da inscrição uma via de cada ficha de qualificação, juntamente com uma via do requerimento de inscrição, devidamente protocolizados, serão devolvidos ao requerente, como recibos do registro da chapa.

Artigo 14 – O Presidente da “ASMUC” poderá de plano indeferir o registro da Chapa, a qual quaisquer de seus membros não possua condições de elegibilidade, segundo os fundamentos do artigo 5º do presente regulamento e demais disposições estatutárias.

Parágrafo único - Verificando-se irregularidade na documentação de quaisquer dos candidatos, o encabeçador da chapa a que o mesmo pertença, será notificado para que promova a correção no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de recusa de seu registro, por nulidade.

Artigo 15 - No prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do registro, a “ASMUC” fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovante de candidatura.

Artigo 16 - No encerramento do prazo para registro de chapas será lavrado o competente termo, sendo convidados os encabeçadores das chapas inscritas, através de seus candidatos à Presidência, consignando-se em ordem numérica de inscrição, todas as chapas, com os seus respectivos candidatos, colhendo-se a assinatura de todos os presentes e entregando-se uma cópia para cada chapa.

Artigo 17 - No prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas do encerramento do prazo de registro de chapas, a “ASMUC” fará a relação nominal das chapas registradas utilizando o mesmo jornal que publicou o aviso resumido do edital de convocação, declarando aberto o prazo de 5 (cinco) dias para a impugnação das candidaturas.

Artigo 18 - Ocorrendo a renúncia formal do registro da Chapa, o qual somente poderá ser feita pelo candidato a Presidente da Chapa, após o registro das chapas, a “ASMUC” afixará cópia desse pedido no quadro de avisos na sede da Associação e fará publicar a desistência no jornal da categoria, se houver.

Artigo 19 - Encerrando o prazo sem que tenha havido registro de chapa, o Presidente da “ASMUC”, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação de eleição.

Parágrafo único: Encerrado o prazo para registro de chapa, sem que tenha havido mais de um registro e não havendo qualquer impugnação de qualquer associado, não haverá eleição sendo aclamado como vendedora os componentes da Chapa única pelo Presidente do pleito.

SEÇÃO I

DA IMPUGNAÇÃO DA CANDIDATURA

Artigo 20 - O prazo de impugnação de candidaturas é de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação da relação nominal das chapas registradas.

Parágrafo 1º - A impugnação somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas neste Estatuto e será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral e entregue contra recibo, na secretaria da “ASMUC”, assinada pelo associado em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo 2º - No encerramento do prazo para impugnação lavrar-se-á o competente termo, em que serão consignados as impugnações propostas, destacando-se, nominalmente, os impugnantes e os impugnados.

Parágrafo 3º Cientificado oficialmente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do parágrafo único do artigo 12º, o candidato com a candidatura indeferida terá o prazo de 2 (dois) dias para, querendo, apresentar defesa, e ao final destes prazos os autos serão conclusos à Comissão Eleitoral, a qual decidirá sobre a procedência ou improcedência da impugnação em até 3 (três) dias, não cabendo recurso desta decisão.

Parágrafo 4º - Proferida a decisão pela Comissão Eleitoral, esta providenciará no prazo de 48 (quarenta e oito) horas:

a) a afixação da decisão no quadro de avisos da Associação para reconhecimento de todos os interessados;

b) a notificação do membro indicado pela Chapa, nos termos do parágrafo único do artigo 12º deste Regulamento Eleitoral, do candidato com candidatura indeferida ou indeferimento da Chapa.

Parágrafo 5º - Julgada improcedente a impugnação o candidato impugnado concorrerá as eleições, se procedente não concorrerá, comprometendo o registro válido da Chapa, a qual não poderá concorrer as eleições.

Parágrafo 6º - A decisão da Comissão Eleitoral, sobre as impugnações apresentadas, será sempre fundamentada.

SEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DESTES CAPÍTULOS

Artigo 21 Em caso de renúncia da Chapa, a qual somente poderá ser apresentada pelo candidato Presidente, antes das eleições ou de procedência de impugnação de

candidatura, a chapa da qual fizer parte o renunciante ou impugnado não concorrerá às eleições.

CAPÍTULO IV DO VOTO SECRETO E DA CÉDULA ÚNICA

Artigo 22 O voto será direito, secreto e vinculado e seu sigilo será assegurado mediante a adoção das seguintes providências:

- a) uso da cédula única contendo todas as chapas inscritas;
- b) isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- c) verificação da autenticidade da cédula única, a vista das rubricas dos membros da mesa coletora e
- d) emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Artigo 23 A cédula única, contendo todas as chapas inscritas, será confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tintas e tipos uniformes.

Parágrafo 1º - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que dobrada, resguarde o sigilo do voto, sem que seja necessário o uso de cola para fechá-la.

Parágrafo 2º - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 1 (um), obedecendo-se a ordem de registro.

Parágrafo 3º - As cédula conterão os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

Parágrafo 4º - Ao lado de cada chapa haverá um quadrado em branco onde o associado eleitor assinalará a de sua escolha.

Parágrafo 5º - No anverso da faixa onde se localizam os quadrados em branco para assinalação do voto, haverá uma tarja preta.

CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO DO PLEITO E DA COMPOSIÇÃO DAS MESAS COLETORAS

Artigo 24 - No prazo de até 10 (dez) dias antes do início da votação, cada chapa receberá do Presidente da Associação, a relação dos associados em condições de votar.

Artigo 25 - Os trabalhos das mesas coletoras de votos poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas concorrentes, escolhidos entre os associados, na proporção de um fiscal por chapa registrada para cada mesa coletora de votos.

Parágrafo 1º Para este fim, cada chapa encaminhará à Secretaria da Associação, no prazo de até 5 (cinco) dias antes do início da votação, a relação de seus fiscais em número suficiente, inclusive para eventuais substituições.

Parágrafo 1º - O credenciamento dos fiscais será feito pela Comissão Eleitoral.

Artigo 26 - O número de mesas coletoras de votos serão estipulados no edital de convocação das eleições.

Artigo 27 - As mesas coletoras de votos funcionarão sob a exclusividade de um Presidente indicado pelo Presidente do Pleito e mesários indicados pelas chapas concorrentes, na proporção de um mesário por chapa registrada.

Artigo 28 - Cada chapa concorrente fornecerá à Secretaria da Associação, nome de pessoas idôneas e associadas sob as quais não pese quaisquer suspeitas, em número suficiente para todas as mesas coletoras de voto e suplentes para eventuais substituições, no prazo de 15 (quinze) dias antes do início da realização do pleito.

Parágrafo Único - A Secretaria encaminhará as relações a Comissão Eleitoral que comporá as mesas coletoras rematando-as, em seguida ao Presidente do Pleito, que designara os mesários no prazo de até 10 (dez) dias que antecedem o pleito, retornando após a Secretária para publicamente através da afixação no quadro de Aviso da Associação.

Artigo 29 - Nos casos de insuficiência de mesários indicados ou de impedimento declarado pela Comissão Eleitoral, ou mesmo na ausência na data de início do pleito, poderão ser nomeados mesários “ad hoc”, a fim de não prejudicar a coleta de votos.

Artigo 30 - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras de votos:

- a) os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até de segundo grau, inclusive e
- b) os membros da administração da entidade e seus diretores

Artigo 31 - Todos os membros das mesas coletoras de votos deverão estar presentes ao ato de abertura, durante e no decorrer da votação, salvo motivo de força maior.

Artigo 32 - Não comparecendo o Presidente da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, poderá o Presidente do Pleito nomear substituto “ad hoc”.

Artigo 33 - As Chapas concorrentes poderão indicar “ad hoc” dentre a pessoas presentes, os membros que forem necessários para complementarem a mesas.

Artigo: 34 - No caso de nomeação de mesários “ad hoc”, deverão ser observados os impedimentos já previstos deste regulamento eleitoral.

CAPITULO VI DA COLETA DE VOTOS

Artigo 35 - somente poderão permanecer no recinto da votação os membros da mesa coletora de votos, os fiscais credenciados e durante o tempo necessário a votação, o eleitor.

Parágrafo 1º - Nenhuma pessoa estranha a direção da mesa coletora de votos poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Parágrafo 2º - Os trabalhos de coleta de votos só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Parágrafo 3º - Quanto a votação se fizer em mais de um dia ao termino dos trabalhos de cada dia o Presidente de mesa coletora, juntamente com os mesários e fiscais, procedera ao lacreamento da urna, com a aposição de tiras de papel fazendo lacrar a ata de encerramento parcial, assinada pelos mesmos devendo constar o número de votos depositados.

Parágrafo 4 - Ao termino dos trabalhos de cada dia das urnas permanecerão na sede da Associação, sob vigilância de pessoas indicadas de comum acordo, pelas concorrentes, na proporção máxima de 02(duas) pessoas por chapa inscrita.

Parágrafo 5 - O descerramento das urnas no dia seguinte para prosseguimentos da coleta de voto, somente poderá ser feito na presença dos mesários e fiscais, após verificado que a mesma permaneceu inviolada, fazendo contar da ata de reabertura da mesma, para início da votação.

Artigo 36 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação a mesa, depois de identificado, assinara a folha de votantes, recebera a cédula única rubricada pelos membros da mesa coletora de votos, dirigindo-se a cabine de votação e após a assinalação de seu voto, dobrara a cédula, depositando-a, em seguida na urna.

Parágrafo 1º - Antes de depositar cédula na urna o eleitor deverá exhibir a parte rubricada para que verifiquem sem a tocar, se a mesma que lhe foi entregue. Se a cédula não for a mesma o eleitor será convidado a voltar a cabine indevassável e trazer a cédula que lhe foi entregue, se o eleitor não proceder conforme o determinado não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

Artigo 37 - Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem de votantes assinando lista própria, votarão em separado.

Parágrafo 1 - O voto em separado, do eleitor que não constar da lista de votantes, somente será tomado se o eleitor comprovar perante a mesa, sua condição de sócio e o seu direito ao voto, procedendo-se da seguinte maneira:

1 - Os membros da mesa coletora examinarão os documentos apresentados pelo eleitor e, se for o caso, lhe entregarão a cédula, após a assinatura da lista de votação apropriada.

2 - entregue a cédula ao eleitor que não constar na lista de votantes, devera o mesmo proceder a votação nos termos deste Estatuto, na cabine indevassável.

3 - Após votar, o eleitor deverá retornar a mesa coletora mostrando a cédula única rubricada, dobrada, aos mesários para que estes certifiquem, sem toca-la, de que trata-se de mesma cédula que lhe foi entregue.

4 - Uma vez constatado pelo mesários que se trata da mesma cédula, será entregue ao eleitor envelope colante especifico, devendo o mesmo, perante a mesa, colocar o voto dentro do envelope e fecha-lo.

5 - Em seguida, o presidente da mesa receberá o envelope anotando no verso do mesmo as razões da meda, indicando os documentos que lhe foram apresentados, o número da matrícula associativa, o termo de serviço e se o associado está em dia com as mensalidades associativas.

6 - Em seguida, o envelope será depositado na urna.

Artigo 38 - São documentos validos para identificação do eleitor

- a) Carteira de Trabalho:
- b) Carteira de Identidade:
- c) Carteira de associado desde que tenha fotografia
- e) Carteira Funcional

Artigo 39 - A hora determinada para o encerramento da votação no edital de convocação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem a entrega aos mesários, do documento de identificação, prosseguindo-se os trabalhos até que vote o ultimo eleitor.

Parágrafo 1 - Caso não haja eleitores a votar, os trabalhos serão imediatamente encerrados.

Parágrafo 2º - Encerrando os trabalhos de votação, a urna será lacrada, com a aposição de tiras de papel gomado rubricadas pelos mesários e fiscais.

Parágrafo 3º - Sempre que houver necessidade de transportar a urna, a mesma deverá a ser lacrada.

Parágrafo 4º - Após a lacração, o Presidente fará lavrar a ata que será, também rubricada pelos mesários e fiscais registrando-se a data hora e início e de encerramento dos trabalhos, o total de votantes listados, o total de votantes listados, o total de votantes em separado e o total geral de votantes, bem como, resumidamente, as ocorrências e protestos verificados. A seguir., o Presidente da mesa coletora fará a entrega da urna ao Presidente da mesa apuradora ou Secretaria do "ASMUC", mediante recibo de todo o material utilizado durante a votação.

CAPITULO VII DA SESSÃO DE APURADOS

Artigo 40 - A sessão eleitoral de apuração será instalada na sede da Associação ou no Local apropriado, a critério da Comissão eleitoral, após o encerramento da votação, sob a Presidência de pessoa de noticia idoneidade, designada pela Comissão Eleitoral, com o referendo do Presidente do Pleito.

Parágrafo 1 - Para esse fim, o presidente da mesa apuradora receberá a lista de votantes e as urnas, devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

Parágrafo 2 - A mesa apuradora de votos será composta de escrutinadores indicados em igual número pelas chapas concorrentes, ficando assegurado o acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados, a proporção de um por cada chapa para cada mesa apuradora.

Parágrafo 3 - O presidente da mesa apuradora procederá a abertura das urna, uma de cada vez, para contagem das cédulas de votação. Ao mesmo tempo, procederá a leitura de cada uma das ata das mesas coletoras correspondente e dividirá, um a um pela apuração ou não dos votos colhidos em separado, a vista das razões consignadas na sobre carta.

Parágrafo 4- No local de apuração, escolhido pelo Presidente do Pleito, não será permitida a permanência de pessoas além daquelas já mencionadas nos parágrafos anteriores.

SEÇÃO I DA APURAÇÃO

Artigo 41 - Na contagem das cédulas de cada urna, o presidente verificara o seu número e conferira com alista de votantes.

Artigo 42 - Finda a apuração o presidente da mesa apuradora proclamara eleita a chapa que obtiver, na primeira convocação, maioria dos votantes, isto é 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) do total de votos apurados e fará a ata dos trabalhos.

Parágrafo 1º - A ata mencionara, obrigatoriamente:

- a) dia e hora da abertura dos trabalhos;
- b) o número de cada mesa coletora e o número dos respectivos escrutinados e o nome do presidente da mesa apuradora.
- c) o resultado da apuração de cada mesa apuradora, especificando-se o número de votantes, dos votos em separado, das cédulas apuradas, dos votos atribuídos a cada chapa dos votos em branco e dos votos nulos;
- d) número total de eleitores que votaram
- e) resultado geral da apuração

Parágrafo: 3º - Apenas as chapas inscritas para a primeira eleição poderão concorrer as subsequentes acaso seja necessário.

Parágrafo 4º - Só poderão votar, em segunda e terceira convocações os eleitores que se encontravam em condições de exercitar o direito de voto na primeira convocação.

CAPITULO VIII DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 43 - Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto ficar comprovado:

- a) que foi realizada em dia, hora ou local diversos, dos previstos no edital de convocação ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada, sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação;
- b) que foi preterida qualquer das formalidades, essenciais estabelecidas neste regulamento.
- c) que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Regulamento e

d) a ocorrência de vícios graves ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando em prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente;

Parágrafo 44 - Não poderá a nulidade ser invocada por que lhe deu causa e nem aproveitara ao seu responsável.

Parágrafo 45 - Anuladas as eleições outras serão convocadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório, permanecendo em exercício a mesma Diretoria a mesmos que reste comprovado que foi esta que deu causa à nulidade caso em que se procederá na forma do artigo 46.

Artigo 46 - Comprovado que a nulidade da eleição deve-se a ato da Diretoria, o Presidente da apuração convocará Assembleia Geral, no prazo 48 (quarenta e oito) horas, que declarará a perda do mandato da Diretoria da Associação e elegerá uma junta Governativa composta de 03 (três) membros (Presidente, Secretário Geral e 1 Tesoureiro) e um Conselho Fiscal composto de 02 (dois) membros, entre os presentes para administrar a Associação e realizar novas eleições no prazo de até 90 (noventa) dias.

Parágrafo 1º Durante o mandato da Junta Governativa, fica vedada qualquer alteração do presente Regimento, bem como a demissão ou contratação de funcionários.

Parágrafo 2º - Na hipótese de ocorrência da previsão contida no “caput” deste artigo, fica vedado a qualquer membro da Diretoria destituída, a participação nas próximas 05 (cinco) eleições desta Associação como candidato a qualquer cargo.

CAPÍTULO IX

DO MATERIAL ELEITORAL

Artigo 47 - Ao presidente da Associação e a secretaria do pleito incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, formando-se autos em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais e a segunda de cópias.

Artigo 48 - São peças essenciais do processo eleitoral:

- 1 - edital, folha do jornal que publicou o aviso resumido e o jornal da Associação que publicou o edital, este último se houver;
- 2 - requerimento do registro de chapa e as respectivas fichas de qualificação e os documentos apresentados pelos candidatos na inscrição de sua chapa;
- 3 - folha do jornal que publicou a relação nominal dos candidatos;
- 4 - cópia dos expedientes relativos a composição das mesas coletoras de votos;
- 5 - relação dos sócios em condições de voto;
- 6 - lista de votação;
- 7 - atas das mesas coletoras;
- 8 - ata geral das apurações;
- 9 - exemplar da cédula única;
- 10 - cópia das impugnações de candidaturas e das respectivas defesas;
- 11 - cópia dos recursos apresentados e respectivas contra razões;
- 12 - as decisões exaradas pela Comissão Eleitoral;

- 13 - os requerimentos da Comissão Eleitoral ao Presidente do Pleito e
14 - ata da reunião de diretoria que elegeu o Presidente e distribuiu os cargos de direção.

Parágrafo único - O processo eleitoral ficará na sede da Associação, devendo ser fornecidas cópias para qualquer associado interessado, mediante requerimento.

CAPÍTULO X DA IMPUGNAÇÃO AO PLEITO

Artigo 49 - O prazo para a impugnação do pleito será de 5 (cinco) dias, contados da data final da realização do pleito dirigido a Comissão Eleitoral.

Parágrafo 1º - A impugnação será interposta por quaisquer associados desde que em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo 2º - A impugnação será apresentada apontando fato certo e prova pré-constituída da nulidade, devendo a Comissão Eleitoral abrir vistas para as Chapas concorrentes, para querendo, apresente defesa no prazo de 2 dias, e ao final a Comissão Eleitoral decidirá definitivamente em até 3 (três) dias.

Artigo 50- O presente regulamento eleitoral, bem como quaisquer alterações entrarão em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Caraguatatuba, 24 de novembro de 2020.

Mário Luiz da Silva
Presidente
RG nº 14.771.242-7

Márcio Salvador Aversa
advogado
OAB/SP 113.490

